

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 23 de outubro de 2020.

À Empresa
VITOR SILVESTRE FELICIO - ME.
CNPJ: 23.317.916/0001-75

Representante legal: Vitor Silvestre Felício

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa em desfavor da empresa **Vitor Silvestre Felício - ME**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 119/2019 e o Pregão Presencial nº 115/2019. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preço - ARP 20/2020, firmada entre este Município e esta a empresa, em 07 de abril de 2020, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Conforme Comunicação Interna – CI nº 378/2020-NGP, de 31 de agosto de 2020, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª, visto o atraso na entrega dos materiais permanentes constantes nas ordens de fornecimento nºs: **2497**, **2492**, **2487**, **2463**, **2430**, **2412 2407**.

Registra-se que, após o envio de Notificação à empresa, fl.22, a contratada não apresentou defesa prévia. Dessa forma, o processo foi submetido à Secretaria Municipal de Gestão para análise e posicionamento para o prosseguimento do mesmo, sendo informado que não foram entregues os itens da referida ordem de fornecimento. Ressalta-se que esses materiais são essenciais para as demandas das Secretaria de Saúde do município, conforme informado pela secretaria demandante.

Diante dos fatos, e em conformidade com o Processo Interno nº **8153/2020**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, bem como no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **Vitor Silvestre Felício - ME**.

- ADVERTÊNCIA
- MULTA R\$ 1.018,60 (um mil, dezoito reais e sessenta centavos).

Havendo interesse em requerer vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

1



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF